

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 32/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial e segurança pública; CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º, §2º dessa Resolução nº 32/2019-CPJ, o controle externo da atividade policial e da segurança pública pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inciso II, da citada Resolução nº 32/2019-CPJ, é atribuição do membro do Ministério Público na Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurar inquérito civil público, bem como promover e acompanhar a ação civil pública por ato de improbidade, no âmbito de atuação do controle externo da atividade policial, observado o disposto no art. 2º, § 2º, inciso VII;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 1º, caput, da mencionada Resolução nº. 164/2017-CNMP, a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o que diz o art. 3º, caput, da Resolução nº. 164/2017-CNMP, segundo o qual o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, conforme o art. 7º da já mencionada Resolução nº 164/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017-CNMP determina que a recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva, em seu art. 8º;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil (doravante simplesmente IC) nº 06.2019.00002565-4, visando a apurar a regularidade da cessão de 36 (trinta e seis) Delegados de Polícia Civil do Estado do Amazonas para outros órgãos, incluindo a Corregedoria do SSP/AM, DETRAN/AM, DIOA, Governo/CE, IESP, Imprensa Oficial, Prefeitura Rio das Ostras/RJ, SEAI, SENASP, TCE, TJ/AM e a SSP/AM;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à DGPC, solicitando as relações nominais de Delegados de Polícia atuantes no Estado do Amazonas e dos cedidos ou à disposição de outros órgãos; bem como informações sobre o déficit de Delegados de Polícia no Estado (capital e interior); e, por fim, se havia previsão de abertura de concurso público para o cargo de Delegado e o número de vagas;

CONSIDERANDO que a DGPC esclareceu existirem 299 (duzentos e noventa e nove) Delegados atuantes no Estado do Amazonas, ao passo que 36 (trinta e seis) Delegados estão cedidos para outros órgãos, incluindo a Corregedoria do SSP/AM, DETRAN/AM, DIOA, Governo/CE, IESP, Imprensa Oficial, Prefeitura Rio das Ostras/RJ, SEAI, SENASP, TCE, TJ/AM e a SSP; ademais, também informou que há 25 (vinte e cinco) Delegacias do interior do Estado sem Delegado Titular (12% dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas estão atuando fora de Delegacias) e que há Delegados cedidos para órgãos de outros Estados (CE e RJ) e para

órgãos que nada tem a ver com Segurança Pública;

CONSIDERANDO que foram requisitadas da DGPC informações sobre a continuidade da cessão do Sr. Marcos David Gomes de Rezende à Prefeitura de Rio das Ostras RJ, solicitando cópia integral do procedimento instaurado, inclusive Termo de Convênio e Aditivos; a lista atualizada de delegados atuantes no Estado e a lista atualizada dos cedidos ou à disposição de outros órgãos, pois a relação anterior era de maio/2019; esclarecimentos se havia interesse da PC na cessão ou disponibilidade de cada um dos delegados cedido ou à disposição, considerando o déficit existente; informações sobre quais servidores (escrivães e investigadores) estavam lotados na Corregedoria, além dos Delegados, e a quantidade e listagem dos processos em trâmite (não arquivados na Corregedoria).

CONSIDERANDO a resposta da DGPC: somente o Chefe do Poder Executivo estadual detém a atribuição de avaliar o mérito das cessões e disponibilidades de servidores, não possuindo, portanto, a Polícia Civil tal competência. Ademais, esclareceu que, em relação aos processos em trâmite na Corregedoria Geral do SSP, não poderia opinar, porque aquele órgão é vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Encaminhou relação dos servidores cedidos à Corregedoria e a outros órgãos, a lista nominal de Delegados atuantes no Estado do AM e a relação dos cedidos ou à disposição. Confirmou também que ainda havia 25 municípios amazonenses sem Delegados. Por fim, prestou informações sobre a cessão do delegado Marcos David Gomes de Rezende que, segundo o Decreto Estadual de 13/07/2018, foi cedido para o Município de Rio das Ostras/RJ para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública sem ônus para órgão de origem, com comprovado ressarcimentos dos custos, pelo prazo de doze meses; a renovação da cessão foi solicitada, mas processo ainda estava em andamento.

CONSIDERANDO que a 60ª PROCEAPSP também requisitou da SSP informações sobre o quantitativo e a relação nominal de servidores (escrivães e investigadores da Polícia Civil) e de delegados lotados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, bem como a listagem dos processos em trâmite (não arquivados) no mesmo órgão. CONSIDERANDO a resposta da SSP: havia 39 servidores da Polícia Civil (13 delegados, 15 investigadores e 11 escrivães) lotados na Corregedoria da SSP; e 397 procedimentos em curso na Corregedoria da SSP em desfavor de policiais civis até o dia 31/10/2019.

CONSIDERANDO que há uma disparidade do número de Delegados de Polícia nas Delegacias na Capital e na Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em detrimento de outras mais distantes; CONSIDERANDO que a cessão e a lotação de Delegados e servidores da polícia civil se deve mais ao atendimento de interesses pessoais dos agentes públicos do que ao interesse público, sem observar critérios objetivos que espelhem o quantitativo de servidores necessários em cada unidade, considerando a população local e a demanda de serviço; CONSIDERANDO que há Delegacias desprovidas de Delegado de polícia, enquanto estes encontram-se cedidos, inclusive para outros Estados, para exercerem funções outras, em prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a criminalidade também assola os Municípios do interior do Estado do Amazonas com o tráfico de drogas, homicídios, violência sexual contra crianças e adolescentes, roubos, furtos, etc; CONSIDERANDO que a falta de Delegados de Polícia, Investigadores e Escrivães compromete o atendimento nas delegacias e a agilidade das investigações;

CONSIDERANDO que a segurança pública é um direito fundamental com previsão expressa como direito individual (art. 5º, caput, da CF), direito social (art. 6º, da CF) e dever do Estado (art. 144, caput, da CF); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."; CONSIDERANDO a aprovação de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, prevê recursos para a realização de um novo concurso da polícia Civil do Amazonas, autorizando, em seu art. 2º a realização de concurso público para a Polícia Civil do Estado do Amazonas até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica da Polícia Civil e ser compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE

RECOMENDAR

I À Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas que:

1. Realize estudo para o remanejamento das lotações dos Delegados, Investigadores e Escrivães, no sentido de prover os 25 (vinte e cinco) municípios amazonenses sem Delegado de Polícia e com insuficiente número de escrivães e investigadores de polícia;
2. Proceda às medidas necessárias à realização de concurso público para o provimento dos mencionados cargos, fazendo o levantamento das necessidades.

II - Ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas que:

1. Solicite à Secretaria de Estado da Administração a realização de concurso público para Delegado de Polícia, Investigador e Escrivão, considerando a vacância dos cargos atualmente existentes, de modo que o certame seja concluído no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento desta Recomendação, haja vista a atual situação financeira do Estado do Amazonas e as medidas de segurança e saúde em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
2. Em até 180 (cento e oitenta) dias, faça remanejamento de pessoal da Polícia Civil para dotar todas as Delegacias de Polícia do Estado do Amazonas situadas em cidades sedes de Comarca, com uma equipe composta por pelo menos um Delegado de Polícia, um escrivão e dois investigadores, reavaliando as cessões de Delegados e servidores aos outros órgãos, considerando o interesse público, a conveniência e a oportunidade, além da necessidade de serviço e a ausências de servidores lotados nas Delegacias da Capital e, principalmente, do interior do Estado;
3. Em até 90 (noventa) dias, remaneje a quantidade de servidores lotados na Corregedoria da SSP, visto que no setor há 39 servidores da Polícia Civil (13 delegados, 15 investigadores e 11 escrivães) e 397 procedimentos em curso, ou seja, uma média de apenas 30 (trinta) processos para uma equipe formada 01 delegado, 01 investigador e 01 escrivão, produtividade que poderia ser reavaliada, considerando a necessidade de recursos humanos em outras delegacias, como DEHS, Delegacias da Mulher, DEPCA e Delegacias do interior do Estado, por exemplo.

Por fim, com supedâneo no art. 10 da Recomendação nº 164/2017-CNMP, REQUISITA-SE resposta por escrito acerca do atendimento, ou não, desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Encaminhe-se e publique-se.

Manaus, 03 de maio de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda

Promotora de Justiça 60a PROCEAPSP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva